



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 760, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

INSTITUI A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído na rede Municipal de ensino de Bananeiras, da educação Infantil e Fundamental, a realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo nas diversas disciplinas e a implementação de Programas de Educação Ambiental.

ARTIGO 2º - Entende-se por Educação Ambiental para efeitos dessa lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental.

ARTIGO 3º - A educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores a Rede Pública Municipal que irão trabalhar com a educação ambiental.

ARTIGO 5º - As instituições de ensino privadas somente terão o alvará de funcionamento renovado após o cumprimento do disposto nesta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 10 de Agosto de 2017.

Douglas Lucena Moura de Medeiros
Prefeito Constitucional